

**DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, FIRMADO EM 01 DE MARÇO DE 2022.**

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0005-67, com sede na Avenida Professor José dos Santos, S/N, Arruda, Recife/PE, gestora da **UPAE ARRUDA**, neste ato representada por seu superintendente geral das unidades sob gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº nº 970291556-92 (SSP/CE), doravante denominada simplesmente **PRIMEIRA DISTRATANTE**;

**NOVAL MEDICINA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.537.709/0001-17, com sede na Rua Guimarães Peixoto, n.º 75, Sala 503, Edif. One Way Núcleo Empresarial, CXPST 0016, Casa Amarela, Recife/PE, CEP 52.051-305, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **SEGUNDA DISTRATANTE**, e, em conjunto com a **PRIMEIRA DISTRATANTE**, como “Partes”.

**CONSIDERANDO**

- (i) que as partes firmaram Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), com início em 01/03/2022;
- (ii) o aviso de distrato contratual enviado pela SEGUNDA DISTRATANTE à PRIMEIRA DISTRATANTE em 03/10/2022.

Têm entre si, justo e contratado, o presente Distrato, na forma das cláusulas e condições que seguem:

**I – DO OBJETO**

1.1. Pelo presente instrumento, as Partes decidem formalizar neste ato o distrato da relação contratual estabelecida por meio do Contrato, para que não produza mais quaisquer efeitos legais, restando as Partes, a partir do dia 17 de outubro de 2022, recíproca e totalmente desobrigadas de todos os deveres e as obrigações, mutuamente, contraídos por força do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação.

**II – TERMOS DO DISTRATO**

2.1. A PRIMEIRA DISTRATANTE e a SEGUNDA DISTRATANTE resolvem, atendendo aos seus interesses, na melhor forma de direito, e em caráter irrevogável e irretratável, resilir e extinguir o Contrato a partir de 17 de outubro de 2022,

sendo este o último dia de prestação de serviços pela SEGUNDA DISTRATANTE à PRIMEIRA DISTRATANTE.

2.2. Assim sendo, na data referida no item 2.1 acima, as Partes signatárias do presente instrumento darão por encerrada a relação contratual que vinham mantendo, obrigando-se a adimplirem, com pontualidade, todas as obrigações contratuais distratadas.

2.3. Em virtude do término do Contrato e independente de qualquer outro aviso, notificação ou formalidade, a SEGUNDA DISTRATANTE obriga-se a descontinuar, a partir de 17 de outubro de 2022, os serviços para os quais foi contratada.

2.4. As responsabilidades de qualquer natureza sobre o pessoal empregado na prestação do serviço até o dia 17 de outubro de 2022, bem como qualquer obrigação financeira assumida pela SEGUNDA DISTRATANTE/CONTRATADA, declarando aqui que a SEGUNDA DISTRATANTE/CONTRATADA é a única responsável por qualquer eventual reclamatória de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outras, sobre todos os funcionários que tenham trabalhado na prestação dos serviços.

### III – DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A SEGUNDA DISTRATANTE/CONTRATADA outorga à PRIMEIRA DISTRATANTE/CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, com exceção das remunerações que serão devidas, nos exatos termos previstos em Contrato, pela PRIMEIRA DISTRATANTE até o último dia da relação contratual.

### IV – IRREVOGABILIDADE

4.1. O presente DISTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo o único documento a regular as relações entre elas, cancelando e substituindo qualquer outro eventualmente existente. Resultando do entendimento comum, o conteúdo do presente DISTRATO é indivisível, não podendo ser interpretado e aplicado senão em seu conjunto, para todos os fins e efeitos de direito.

### V – FORO

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, para definir qualquer litígio advindo deste distrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

As PARTES reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida

Provisória nº 2.220-2/2001. A data de assinatura será aquela constante do Protocolo de Assinaturas da última assinatura. A validade jurídica deste Instrumento depende de sua assinatura por todas as Partes.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**  
**UPAE ARRUDA**

Filipe Costa Leandro Bitu

---

**NOVAL MEDICINA LTDA.**

TESTEMUNHAS

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: